



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx45) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

## PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 10 de fevereiro de 2017.

**EMENTA:** \_\_\_\_\_ CONTRATAÇÃO DIRETA.  
MANUTENÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL. VALOR  
MÁXIMO ANUAL PREVISTO ABAIXO DE R\$  
8.000,00 - DISPENSA DE LICITAÇÃO -  
POSSIBILIDADE - ART. 24, II CAPUT, LEI  
8.666/93.

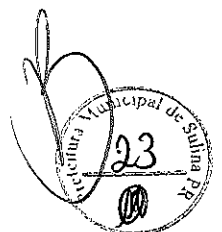
### 1. CONSULTA

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DA QUADRA DE ESPORTE DO GINÁSIO MUNICIPAL". Valor total: R\$ 7.977,20 (sete mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

Narra o ofício de solicitação do Assessor de Esporte que a contratação é necessária tendo em vista o dever da municipalidade de prestar serviço público e fomentar iniciativas nas áreas relacionadas ao lazer e esportes. Ademais disso, o fomento de campeonatos e atividades esportivas vai de encontro aos objetivos propostos na área de saúde e educação, uma vez que proporciona competições sadias entre os munícipes e alto valor social para nossas crianças, jovens e adultos, cujos quais, sem dúvidas, devem ter garantido pelo poder público, não apenas o acesso aos serviços públicos básicos, mas também os meios para que as potencialidades da vida humana possam ser desenvolvidas de modo pleno, mediante a satisfação de necessidades sociais e culturais, como é o futebol.

Após despacho inaugural do Sr. Prefeito, a Contabilidade Municipal informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de disponibilidade financeira, bem como a compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

É o relatório!





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

## 2. Resposta

Em decorrência da narrativa exposta, passamos a análise do tema.

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante. Acerca da possibilidade de contratação direta pelo Município, há que se entender dispensável a licitação. Efetivamente, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

A Lei previu como dispensável a licitação em situações de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23. O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.

Observa-se que o valor máximo previsto no exercício (R\$ 7.977,20) da contratação está abaixo do limite previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93. Ainda em consulta ao departamento de compras não há registro de aquisições dessa natureza, nem previsão para tanto.

Apenas quanto a formalização do presente procedimento, temos que louvável por parte da administração, isso porque é o mesmo dispensado por força da previsão do art. 26, inclusive quanto à publicação. Diz o mencionado art. 26:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

De tal dispositivo extrai-se que a procedimentalização da dispensa de licitação, com publicação, contratação, etc, é voltada aos incisos III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93, sendo que no caso da contratação em epígrafe o fundamento é o art. 24, II, que trata das contratações de pequeno valor.

Neste sentido é o posicionamento dos Tribunais, que consigna que ao "tratar-se de hipótese de dispensa de licitação por pequeno valor, e não inexigibilidade, ... não se exige a formalidade do art. 26 da Lei de Licitações". (TJMG 20.08.2008 – 1.0521.04.036364-5/001).

E também a doutrina, segundo a qual "a lei admite a desnecessidade da justificação na hipótese isolada de dispensabilidade em função do reduzido valor do objeto (art. 24, I e II), dada a objetividade da excludente aritmética". (Jessé Torres Pereira Junior, Comentários à leis das licitações e contratos da Administração Pública, pág. 359).

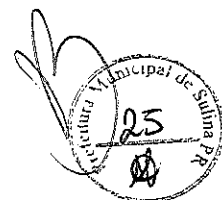
Por fim, vale citar o Tribunal de Contas da União, que sobre a economicidade e a publicação, decidiu que as dispensas que possam ser enquadradas nos incisos I e II do art. 24 e concomitantemente em outros dispositivos do art. 24 ou 25 da Lei n. 8.666/93 dispensam a publicação. (Processo TC-019.967/2005-4 Acórdão n. 1336/2003 – Plenário).

Contudo, uma vez que a administração decidiu por formalizar o procedimento licitatório, MESMO NÃO SENDO OBRIGATÓRIO, cumpre recomendar algumas observações, conforme entendimento do TCU a seguir:

**Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário**

**Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário**

Já que resolveu-se por formalizar o procedimento de dispensa, não é por demais também seguir as cautelas do art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198

e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

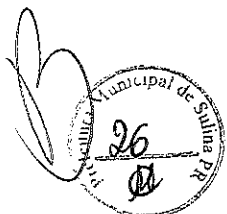
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que a solicitação já esta acompanhada dos documentos obrigatórios da empresa a ser contratada, a exemplo de: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT, 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 8) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99, recomenda-se para fins de conclusão do procedimento, a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

### **3. Conclusão**

Diante de todo o exposto, em resposta indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

a) **Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista o valor."**





*Estado do Paraná*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

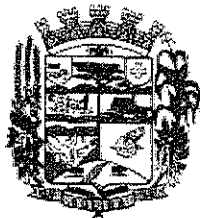
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

b) Para fins de conclusão do procedimento, PROVIDENCIE-SE a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

É o Parecer.

  
Danielle Bordin Cenci  
Advogada Concursada  
OAB/PR n.º 29.805





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000  
E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná


Comunicação Interna

Sulina(Pr), 10 de fevereiro de 2017.

DE: Comissão de Licitações  
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DA QUADRA DE ESPORTE DO GINÁSIO MUNICIPAL”**. Valor total: **R\$ 7.977,20 (Sete mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos)”**

Cordialmente,

  
**MICHELI HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Licitação





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

## TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DA QUADRA DE ESPORTE DO GINÁSIO MUNICIPAL.

### 2. SOLICITANTE

SECRETARIA DE ESPORTES

### 3. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o dever da municipalidade de prestar serviços público e fomentar iniciativas nas áreas relacionadas ao lazer e esportes. Ademais disso, o fomento de campeonatos e atividades esportivas vai de encontro aos objetivos propostos na área de saúde e educação, uma vez que proporciona competições sadias entre os munícipes e alto valor social para nossas crianças, jovens e adultos, cujos quais, sem dúvidas, devem ter garantido pelo poder público, não apenas o acesso aos serviços públicos básicos, mas também os meios para que as potencialidades da vida humana possam ser desenvolvidas de modo pleno, mediante a satisfação de necessidades sociais e culturais, como é o futebol".

### 4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme fundamento do parecer jurídico: *"Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista caracterização da contratação direta, bem como considerando que não há previsão, nem tão pouco planejamento de repetição desse tipo de contratação no exercício"*.

### 5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, II da Lei 8.666/93.

### 6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

LEONIR VIDAL 94410739972, CNPJ 22.929.725/0001-00

### 7. PREÇO:

O valor total dos serviços será **R\$ 7.977,20 (Sete mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos)**

### 8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto à justificação da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a fornecedora que apresentou o menor orçamento para a aquisição pretendida, bem como demonstrou ter a técnica necessária para a execução proposta.

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

[prefeitura@sulina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@sulina.pr.gov.br)

[www.sulina.pr.gov.br](http://www.sulina.pr.gov.br)

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	781	05.03.27.813.0010.2.016000.3.3.90.39.16.00	000 – Rec. Ord. Livres	R\$ 34.337,25

#### 10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

#### 11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada:

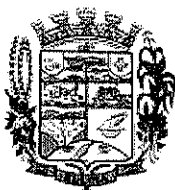
Sulina/PR, 10 de fevereiro de 2017.

  
**MICHELI HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Licitação

**MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017.**







Contrato que entre si celebram de um lado o  
**MUNICÍPIO DE SULINA** e .....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, ....., estabelecida na cidade de ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal, ..... CPF: ....., ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei **8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DA QUADRA DE ESPORTE DO GINÁSIO MUNICIPAL”**. Valor total: R\$ 7.977,20 (Sete mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos)”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 7.977,20 (Sete mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos)”.**

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	Valor UNIT.	VALOR TOTAL
01	980	M3	ASPIRAÇÃO; LAVAGEM COM SECAGEM RAPIDA (escova, disco e rodo especial); IMPERMEABILIZAÇÃO (produto antiderrapante); POLIMENTO (disco especial).	R\$ 8,14	R\$ 7.977,20
<b>Total – R\$</b>					<b>R\$ 7.977,20</b>

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATO**

3.1. . O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Esportes ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do contrato.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.





7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	781	05.03.27.813.0010.2.016000.3.3.90.39.16.00	000 – Rec. Ord. Livres

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do CONTRATO e dos preço licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

**8.5.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

**8.6** - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO**

**9.1.** O Órgão Gerenciador da CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Esporte, Comissão de Licitação e Cadastro.

**9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO**

**10.1.** A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.3.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

**11.2.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**11.3.** Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

**11.4.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.5.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

**11.6.** No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

**11.7.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**12.1.** As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 07/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**12.2.** Serão incorporados a este **CONTRATO**, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A execução do **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral **CONTRATOS** e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**13.2.** Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 07/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**13.3.** A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar A **CONTRATO** e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 07/2017**.

**13.4.** As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, ..... de ..... de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

**MUNICÍPIO DE SULINA**

**PAULO HORN**

**Prefeito Municipal**

Contratante

**CRISTIANO ROBERTO RAPACHI**

**Assessor de Esporte**

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

-----  
NOME:

RG:

-----  
NOME:

RG:





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

**PARECER JURÍDICO II**

Sulina(Pr), 10 de fevereiro de 2017.

Pois bem, após findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de processo licitatório, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre aspectos de juridicidade, referente à contratação direta e emergencial do seguinte objeto: : "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DA QUADRA DE ESPORTE DO GINÁSIO MUNICIPAL". Valor total: R\$ 7.977,20 (sete mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.

Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de dispensa de licitação elaborado pelo Departamento de Licitações, contendo a justificativa escolha da empresa contratada, a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada), parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécies, no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação.

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.

  
**Danielle Bordin Cenci**  
Advogada Concursada  
OAB/PR n.º 29.805





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

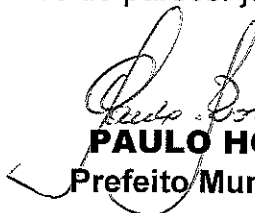
www.sulina.pr.gov.br

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 13 de fevereiro de 2017.

DE: **PREFEITO MUNICIPAL**  
PARA: **Comissão de licitações;**

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DA QUADRA DE ESPORTE DO GINÁSIO MUNICIPAL. Valor total: R\$ 7.977,20 (Sete mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos)**, e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal







Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DA QUADRA DE ESPORTE DO GINÁSIO MUNICIPAL."

**Contratante:** Município de SULINA-PR

**CNPJ:** 80.869.886/0001-43

**Contratada:** LEONIR VIDAL 94410739972

**CNPJ:** 22.929.725/0001-00

**Vigência:** DE 13/02/2017 ATÉ 13/02/2018."

**Valor:** R\$ 7.977,20 (Sete mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

**Fundamento:** Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 13 de fevereiro de 2017.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO**





**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	24
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DA QUADRA DE ESPORTE DO GINÁSIO MUNICIPAL
Dotação Orçamentária*	0503278130010201600033903916
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.977,20
Data Publicação Termo ratificação	13/02/2017
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 4640182937 ([Logout](#))





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

**CONTRATO Nº 24/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: LEONIR VIDAL 94410739972**

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Paulo Horn, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LEONIR VIDAL 94410739972**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA RUI BARBOSA, 681, LIDER, no Município de CORONEL VIVIDA, com CNPJ nº 22.929.725/0001-00, neste ato representado por, LEONIR VIDAL portador do CPF nº 944.107.399-72 e do RG nº 6712179, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto o registro de preços para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DA QUADRA DE ESPORTE DO GINÁSIO MUNICIPAL”**. Valor total: **R\$ 7.977,20 (Sete mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos)”**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 7.977,20 (Sete mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos)”**.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	Valor UNIT.	VALOR TOTAL
01	980	M3	ASPIRAÇÃO; LAVAGEM COM SECAGEM RÁPIDA (escova, disco e rodo especial); IMPERMEABILIZAÇÃO (produto antiderrapante); POLIMENTO (disco especial).	R\$ 8,14	R\$ 7.977,20
Total – R\$					R\$ 7.977,20

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATO**

3.1. . O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Esportes ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.





4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do contrato.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.





7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	781	05.03.27.813.0010.2.016000.3.3.90.39.16.00	000 - Rec. Ord. Livres

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do CONTRATO e dos preços licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

11.1. Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 07/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 07/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

D.C.E.G.S.





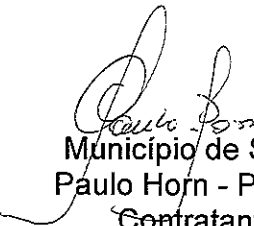
Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná


**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br


13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 07/2017**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, 13 de fevereiro de 2017

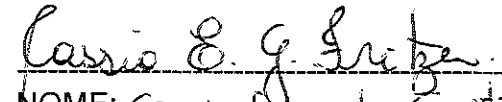
  
Município de Sulina  
Paulo Horn - Prefeito  
Contratante

  
LEONIR VIDAL 94410739972  
CNPJ nº 22.929.725/0001-00  
LEONIR VIDAL  
CPF nº 944.107.399-72

  
CRISTIANO ROBERTO RAPACHI  
Assessor de Esporte  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME: *Jonas Marcos Batista*  
RG: *1124444*

  
NOME: *Cassia Eduarda Grotzke Fritzen*  
RG: *10267524-0*







Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de

**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2017

CONTRATADA	LEONIR VIDAL 94410739972	CNPJ	22.929.725/0001-00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DA QUADRA DE ESPORTE DO GINÁSIO MUNICIPAL.		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 7/2017		
VALOR	7.977,20 (sete mil novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos)		
VIGÊNCIA	13/02/18  FORO: Comarca de São João - PR		



MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO N.º 020/2017  
DATA: 13.02.2017

SÚMULA: Substituir membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Prefeito Municipal Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Municipal n.º 1175/2010 de 27.05.2010, DECRETA:

Art. 1º) Fica nomeada, em substituição, a Senhora Rejane Arisi Venturini - Representante do Departamento Municipal de Assistência Social, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMI.

Art. 2º - A Senhora Rejane Arisi Venturini, será considerada empossada na data da publicação deste Decreto, para cumprir mandato em continuidade com os demais até a data de 17.09.2017.

Art. 3º - As atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, são aquelas definidas na Lei Municipal nº 1175/2010 de 27.05.2010 e suas alterações posteriores.

Art. 4º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2017.

Registre-se e Publique-se:

Agilberto Lucindo Perin, Vlademir Lucini,  
Prefeito Municipal, Diretor do Depto. de Administração.

DECRETO N.º 021/2017  
DATA: 13.02.2017

SÚMULA: Substituir membros do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através do inciso IX do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Artigo 11, Inciso I e II da Lei Municipal nº 539 de 25.10.95 e de acordo com o artigo 3º, Capítulo III da Composição do Regimento Interno;

DECRETA:

Art. 1º) Ficam nomeados, em substituição, os membros a seguir destacados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme segue: Representante do Poder Público Municipal:

- Divisão de Assistência Social - Rejane Arisi Venturini
- Entidade Prestadora de Serviço: - CESMAR - Centro Social Marista - Susana Pereira

Art. 2º - Os membros do Conselho, a que se refere o Art. 1º, serão considerados empossados na data da publicação deste Decreto, para cumprir mandato em continuidade com os demais até a data de 17.09.2017.

Art. 3º - As atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, são aquelas definidas na Lei Municipal nº 1204/2010 de 17.11.2010 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2017.

Registre-se e Publique-se:

Agilberto Lucindo Perin, Vlademir Lucini,  
Prefeito Municipal, Diretor do Depto. de Administração.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 117/2016

Termo Aditivo ao Contrato nº 117/2016, firmado em 01/12/2016. OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço de reforma de sala para agente de enfermagem, de vigilância sanitária, sala de vacinas e de imunização, junto ao setor de saúde para o setor de vigilância sanitária, conforme projeto e memorial descritivo anexo ao edital, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço. Tomada de Preços nº 014/2016. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1 SSP/PR. CONTRATADA: ARTERATOS DE CIMENTOS LAJOTEX LTDA - EPP Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o No. 05.364.911/0001-11 com Sede a Rod. Br 158 - Km 18 - Parque Industrial, CEP:85.340-000 - Município de Rio Bonito do Iguaçu, ora representada por JANDIR BORTOLUZZI, inscrito no CPF sob o No545.823.009-44, RG No. 3.917.713-7 PR. TIPO DO ADITIVO: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. PRAZO: 13/03/2017. DATA DE ASSINATURA: 10/02/2017.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 172/2015

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 172/2015, firmado em 15/12/2015. OBJETO: Execução de Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas com serviços de terraplenagem, drenagem, meio fio de concreto com sarjeta, base de brita graduada, imprimação, revestimento com CBUQ, calçada em paver, rampa de acesso p/ deficientes, plantio de grama, sinalização vertical, sinalização horizontal e placas de obra e Execução do recapamento asfáltico em vias urbanas com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, repavimentamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, calçada em paver, rampa de acesso p/ deficientes, plantio de grama, sinalização vertical, sinalização horizontal e placas de obra, tipo menor preço, de acordo com a Tomada de Preços nº 013/2015. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1 SSP/PR. CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o No.77.744.134/0001-41, sediada a Rua 13 de Maio s/n, prolongamento CEP 85.560-000 - Município de Chopinópolis, ora representada por Moises de Gasperlin inscrito no CPF sob o No 518.634.809-00 RG No. 3.519.935-7. TIPO DO ADITIVO: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. PRAZO: 18/05/2017. DATA DE ASSINATURA: 13/02/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS- PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 007/2017

PROCESSO Nº 157/2016 - Concorrência p/ Compra o Serviços Nº 15/2016  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/07/2017  
INÍCIO DOS SERVIÇOS: 14/02/2017  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Leopoldina, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolau, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 - PR e  
CONTRATADA: TRANSLUDO TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.240.760/000139, estabelecida na Rua Antônio Simões Cardoso, 584, Uberaba, Curitiba-PR, CEP 61580-450, neste ato legalmente representada por seu administrador Heli Malacarne Silva, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Meira Sobrinho, 435, Uberaba, Curitiba-PR, inscrito no CPF/MF 561.737.869-68 e cédula de identidade nº 3.760.227-2-SSP-PR

OBJETO: LOTE 1 - COLETA DOMICILIAR E COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Item	Quantidade/Unid.	Especificação
1	36,00 MES	Coleta e transporte de materiais recicláveis - coleta seletiva
2	36,00 MES	Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e domiciliares e comerciais da área urbana e em alguns pontos da área rural do Município de Palmas PR.

RECURSOS:

2.016.3390.39 - 1000 - 155/2016 - LIMPEZA PÚBLICA

VALOR: O preço ajustado para fornecimento do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de:

Item	Quant. Unid.	Especificação	Preço Unid.	Preço Total
1	36,00 MES	Coleta e transporte de materiais recicláveis - coleta seletiva	21.576,86	776.730,96
2	36,00 MES	Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e domiciliares e comerciais da área urbana e em alguns pontos da área rural do Município de Palmas PR.	77.988,22	2.807.575,92
TOTAL GLOBAL R\$			3.584.306,88	

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhado das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.  
FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

PROCESSO Nº 72017 - Dispensa de Licitação p/ Compra o Serviços Nº 4/2017

EXTRATO DO CONTRATO N.º 12/2017  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/02/2017  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Leopoldina, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolau, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 - PR e  
CONTRATADA: RIBAS & IAGUSZSKI LTDA-ME, CNPJ nº 16.589.433/0001-64, com sede a Rua Marçal Fioriano, 1260, Palmas-PR., CEP: 65.555-000, representada por IRACY RIBAS FILHO, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF nº 055.073.069-15 e RG 2.014.438/PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENVELOPAMENTO DE VEÍCULO PARA AMBULÂNCIA DO DEPTO DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO

RECURSOS:

2.041.3390.39 - 1303 - 389/2017 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR TOTAL: R\$ 1.160,00 (Um mil cento e oitenta reais)

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhado de Certidão Negativa de INSS/FEDERA, Estadual, Trabalhista, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração da Contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2016.

OBJETO: A prestação de serviços de transporte escolar para os alunos regularmente matriculados que frequentam a FUNDABEM, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a empresa Edson Roberto Rufatto - ME, inscrita no CNPJ nº 11.422.252/0001-25, com o valor total estimado de R\$ 89.386,00. Pato Branco, 06 de fevereiro de 2017. Augustinho Zuchli - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 04/2017/GP. Tomada de Preços nº 12/2016. PARTES: Município de Pato Branco e Edson Roberto Rufatto - ME. OBJETO: A prestação de serviços de transporte escolar para os alunos regularmente matriculados que frequentam a FUNDABEM, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. VALOR: O valor certo e ajustado para execução do presente contrato é de R\$ 2.39, por quilômetro, sendo que o valor máximo total estimado da contratação para o período de 12 meses é de R\$ 89.386,00. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de execução dos serviços e vigência contratual será pelo período de 12 meses, contados da assinatura do contrato. PAGAMENTO: Serão efetuados no 10º dia útil do mês após a execução dos serviços mediante apresentação de Relatório de Quilometragem percorrido no mês e apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT. ORÇ.: 0702. 1236100392096.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 3390.3300, Despesa: 408 Desdobramento: 3180 - Reserva de Saldo: 431; 0702. 1236100392096.000, Despesa: 407 Desdobramento: 3181 - Reserva de Saldo: 430; 0702. 1236100392096.000, Despesa: 405 Desdobramento: 2835 - Reserva de Saldo: 428; 0702. 1236100392096.000, Despesa: 407 Desdobramento: 3181 - Reserva de Saldo: 430. GESTOR: O Chefe do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Pato Branco, 06 de fevereiro de 2017. Augustinho Zuchli - Prefeito. Edson Roberto Rufatto - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2017 - Contrato nº 07/2016.GP. Concorrência nº 38/2015. PARTES: Município de Pato Branco e WI Provedor de Telecomunicações Ltda. OBJETO: A contratação de empresa para instalação, configuração e manutenção de pontos de comunicação da sede da Prefeitura do Município de Pato Branco entre órgãos municipais, levando em conta internet, telefonia, rede de dados em fibra óptica e rádio frequência, em regime de locação, conforme descrição das características técnicas e forma de execução dos serviços constantes no ANEXO I. Locais de Instalação dos Serviços (Pontos) no ANEXO II e Locais de Instalação dos Serviços de Wi-Fi (Pontos de Acesso) no ANEXO III, deste Contrato. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Cláusula Terceira, inciso V do Contrato em epígrafe, bem como a justificativa da Secretaria Administração e Finanças, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para mais 12 meses contados do prazo originalmente previsto, ou seja, até 26 de janeiro de 2018. Do Valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor a ser pago pela manutenção e locação, referente ao Lote 02 do Contrato original é de R\$ 423.598,08 para o período. Dot. Orç.: 0502 - Secretaria de Municipal de Administração e Finanças - 41230011.2.21.6000 - 3390.3900, desdobramento 3794 - 169, Reserva de Saldo 77. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. Pato Branco, 25 de janeiro de 2017. Augustinho Zuchli - Prefeito. Gerson Rigo - Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Palmas, KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, resolve:

- a) Homologar e ADJUDICAR a presente licitação, nestes termos:
- a) Processo Nº: 7/2017
- b) Dispensa de Licitação Nº: 4/2017
- c) Data Homologação: 09/02/2017
- d) Data da Adjucação: 09/02/2017

e) Objeto: AQUISIÇÃO DE ENVELOPAMENTO DE VEÍCULO PARA AMBULÂNCIA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO.

Fornecedores vencedores:  
RIBAS & IAGUSZSKI LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 1.180,00 (Um mil cento e oitenta reais)

Datação: 204133903900000000(389)

Kosmos Panayotis Nicolau - Prefeito Municipal de Palmas  
A publicação na íntegra encontra-se em AMSP:DIOMES.COM.BR, conforme Lei Autorizativa nº 2.060 de 16/12/2011

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 021/2017 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.  
Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município do ano de 2017, no valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) com recursos do superávit financeiro de 2016.

A publicação na íntegra dos atos relacionados acima será disponibilizada no endereço eletrônico: <http://amsp.diomes.com.br>, edição de 14/02/2017.

Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupunaçu, 03 - Fone: (41) 3244-8000 - Contato: CEP 85595-000 - Sulina - Paraná

PORTARIA 059/2017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

Exonera a Saniadora EDICLIA MIRANDA DAMASZ, do cargo de professor.  
As publicações na íntegra dos atos acima se encontram disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsp.diomes.com.br>, edição do dia 14 de fevereiro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR.

EDITAL Nº 013/2017, de 13 de fevereiro de 2017.

Convocação de candidatos Aprovados referente ao Edital de nº 006/2016, de TESTE SELETIVO.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsp.diomes.com.br>, edição de 14/02/2017, conforme Lei Autorizativa nº 578 de 07 de dezembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DA QUADRA DE ESPORTE DO GINÁSIO MUNICIPAL"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

"CONTRATADA: LEONIR VIDAL 94410739972 CNPJ: 22.929.725/0001-09"

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsp.diomes.com.br>, edição do dia 14 de fevereiro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Estado do Paraná

Edital nº 046/2015 - A  
Data de Convocação

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolau, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal, além do disposto no art. 23 e demais disposições constantes na Lei Municipal nº 1.563, de 24 de maio de 2008, Lei Municipal nº 1.670 de 24 de maio de 2008, Lei Municipal nº 2.253, de 14 de novembro de 2014, e a Lei Municipal nº 2.272 de 04 de março de 2012, lendo em vista classificação definitiva constante do Edital nº 08/2015 - A e 10/2015 - A, lista o banco para entrega de documento exigidos para a contratação no Edital nº 046/2015 - A, convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no dia 17 de fevereiro de 2017, às 09h00h no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Cleveland, 521, Centro, nesta cidade, sob pena de conformidade assegurada pelo item 11 do referido Edital resolve:

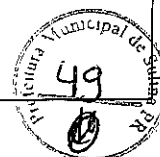
TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - PSS

Classificação	Nome	Data Nascimento	Aceitos	Notas
197	DARIELA APARECIDA DO NASCIMENTO	27/03/1974	26	52
198	JUSSARA DA APARECIDA OLIVEIRA	02/08/1978	26	52
199	ROSILENE MACIEL DE SOUZA	28/09/1978	26	52
200	FRAUCIELE FERREIRA FERREZ	26/12/1985	26	52
201	PATRICIA RODRIGUES	13/01/1980	26	52
202	ATIA CAROLINE BONFIM DOS SANTOS	02/08/1988	26	52
203	JACILDA FERREIRA VELHO MENEGASSO	23/06/1953	25	50
204	TEREZA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	12/01/1957	25	50
205	BEATRIZ MARIA HAMMER-SCHMIDT ROSA	19/01/1987	25	50
206	FRAUCIELE FARIAS BARRABARRA	18/07/1986	25	50

Palmas, 10 de fevereiro de 2017.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolau  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 14 de Fevereiro de 2017.

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1295

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DA QUADRA DE ESPORTE DO GINÁSIO MUNICIPAL."

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: LEONIR VIDAL 94410739972

CNPJ: 22.929.725/0001-00

Vigência: DE 13/02/2017 ATÉ 13/02/2018."

Valor: R\$ 7.977,20 (Sete mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 13 de fevereiro de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2017

CONTRATADA	LEONIR VIDAL 94410739972	CNPJ	22.929.725/0001-00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DA QUADRA DE ESPORTE DO GINÁSIO MUNICIPAL.		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 7/2017		
VALOR	7.977,20 (sete mil novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos)		
VIGÊNCIA	13/02/18  FORO: Comarca de São João-PR		

CND32007

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 14/02/2017.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://amsop.dioems.com.br>

